



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.744.463/0001-90

Certidão nº: 32472465/2020

Expedição: 10/12/2020, às 07:42:26

Validade: 07/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.744.463/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 60.744.463/0001-90

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20120085033-36
Data e hora da emissão 10/12/2020 07:34:58
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0897312 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 60.744.463/

Contribuinte: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA

Liberação: 16/10/2020

Validade: 14/01/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.424.308-6- Início atv :18/10/1995 (R Doutor Rubens Gomes Bueno, 691 - CEP: 04730-000)

CCM 9.721.737-9- Início atv :01/11/1989 (AV PAULISTA, 00807 - CEP: 01311-100 - Cancelado em: 31/12/1992)

CCM 3.011.385-7- Início atv :21/02/2001 (AV JOSE MARIA WHITAKER, 01260 - CEP: 04057-000 - Cancelado em: 08/04/2017)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 07:37:15 horas do dia 10/12/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E8EEB227

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/12/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/03/2021

NOME: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA

CNPJ/CPF: 60.744.463/0001-90

LOGRADOURO: RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO

NÚMERO: 691

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VARZEA DE BAIXO

CEP: 04730000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SAO PAULO

UF: SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000436173974

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1954899459

NOME
TULIO CICERO TEODORO DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
29024017 SSP/SP

CPF. DATA NASCIMENTO
284.933.458-81 31/12/1980

FILIAÇÃO
CICERO TEODORO DA
SILVA
JOANA CALDEIRA TEODORO
DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
00853052109

VALIDADE
26/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
19/08/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
SAO PAULO, SP
DATA EMISSÃO
26/12/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR
18477604051
SP000388532

PROIBIDO PLASTIFICAR
1954899459

SÃO PAULO
DETRAN-SP CONTRAN

Conta de Energia Elétrica

Nota Fiscal

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 0070102716 Nº DO CLIENTE 0021183727

TULIO CICERO TEODORO DA SILVA
R ADELE 210 BL 1 AP 31
CEP. 04757 050 SAO PAULO - SP

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo	Subgrupo
Classe	RESIDENCIAL
Subclasse	RESIDENCIAL
Tipo de Fornecimento	Monofásico
Modalidade tarifária	Convencional

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
10 SET 2020	32,03
CONTA REFERENTE A	SET 2020

Use este código para cadastro em Débito Automático:

100174788491

Dados de Medição

Nº do medidor	2754830	
Leitura anterior	03 AGO	3.616
Leitura atual	01 SET	3.656
Próxima leitura	01 OUT	
Fator multiplicador	1	
Consumo do mês (kWh)	40,00	
Número de dias	29	

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
09/20		40 29
08/20		41 33
07/20		30 30
06/20		30 28
05/20		66 33
04/20		62 30
03/20		53 28
02/20		63 32
01/20		77 31
12/19		69 31
11/19		70 30
10/19		82 30
09/19		58 32

Reservado ao Fisco

8C72.005F.0116.C13A.36E5.A19D.1F9A.A44A

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
01 SET 2020	246885318	B	0,00	0%	0,00
CFOP 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)					
CPF/CNPJ 264 933 458-81 e INSC. EST. ISENTA					

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE

Descrição de Faturamento

CC1	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	40,0	0,28551	0,00	0%	0,00	11,42
0601	ENERGIA (TE)	40,0	0,24868	0,00	0%	0,00	9,94
0699	PIS/PASEP (0,79%)			0,00	0%	0,00	0,17
0699	COFINS (3,63%)			0,00	0%	0,00	0,80
0607	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL						9,70

Tarifas aplicadas (sem impostos)

CONVENCIONAL-RESIDENCIAL 0,28551 (TUSD) 0,24868 (TE)

Valor Total dos Tributos: 0,97

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1194469944

NOME
PEDRO ANGELO MIRANDA ALBUQUERQUE



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
77894798 DIC/RJ

CPF
036.876.527-00

DATA NASCIMENTO
24/09/1974

FILIAÇÃO
ARMAMDO LIMA ALBUQUERQUE JUNIOR
VALENTINA MIRANDA ALBUQUERQUE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00370354769

VALIDADE
04/11/2020

1ª HABILITAÇÃO
26/08/1993

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
05/11/2015

Daniel Annenberg Diretor-Presidente do Detran.SP
ASSINATURA DO EMISSOR

71111141982
SP693843080

DETRAN SP (SAO PAULO)

1194469944



00174414
PC-00
PEDRO ANGELO MIRANDA ALBUQUERQUE
R ITAPAIUNA 1800
231 L - JARDIM MORUMBI
05707-001 SAO PAULO - SP

081120
Postagem: 08/11/2020
Vencimento: 17/11/2020
Emissão: 07/11/2020
Fechamento próxima fatura: 07/12/2020

Titular **PEDRO ANGELO MIRANDA ALBUQUERQUE**
Cartão **5536.XXXX.XXXX.2178 MASTERCARD BLACK**

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	[REDACTED]
Pagamento efetuado em 16/10/2020	[REDACTED]
S Saldo financiado	0,00
+ Lançamentos atuais	[REDACTED]
= Total desta fatura	[REDACTED]

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Pra que esperar a fatura chegar em casa? Mude pra Fatura Digital. Acesse: itaupersonnalite.com.br > Cartões > Minha fatura > Fatura Digital

vencimento

17/11/2020

A) pagamento total

B) pagamento mínimo

C) parcelas fixas

Veja outras opções na 2ª folha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE VIÇOSA — MINAS GERAIS

Livro nº 148

Fls. 34v e 35

2.º Ofício

1º Traslado

Tabelião — Geraldo Lopes de Faria

Tabeliã Substituta — Liana Nascit de Faria

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Lilian Martino
VICOSA — MINAS GERAIS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

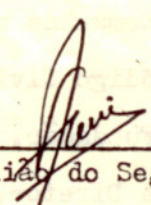
Registro sob o n.º 46
dem no Livro de Registro n.º A1, Pessoas Jurídicas, p. 83-85
VIÇOSA, de 08 de novembro de 19 79
EM T. T. DA VERDADE
Martin de Barros da Martino (apenas substituta)
Oficial — LILIAN MARTINO — Viçosa — Minas

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA //
FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO "ARTHUR BERNARDES", na forma abaixo:

"S A I B A M quantos esta virem, que /
no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta nove /
(1979), aos dezesete (17) dias do mês de outubro do dito ano, nesta cidade de Viçosa
Estado de Minas Gerais, no Fôrum "Presidente Bernardes", sito à Praça Silviano Bran- /
dão, nº 5, perante mim, Tabelião do Segundo Ofício, compareceu como outorgante e reci- /
procamente outorgado FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (U.F.V.), Fundação — edu- /
cacional com sede e fôro nesta cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, inscrita no
C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 25.944.455/001-96, neste ayo representada pe- /
lo seu Magnífico Reitor Prof. PAULO MÁRIO DEL GIUDICE, brasileiro, desquitado, porta- /
dor do C.P.F. nº 004.159.796-68, domiciliado e residente nesta cidade, o presente meu
conhecido e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas também de mim conheci- /
das, do que dou fé, e daqui em diante nominado apenas como outorgante. E, por êle, /
perante as testemunhas me foi dito que de acôrdo com o que lhe permite os art. 24 e /
seguintes do Código Civil e art. 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil, resol- /
veu criar uma Fundação, para a que estabelece: 1º) Resolveu depois ouvido os Conselhos
Universitário e Diretor, criar uma Fundação de Direito Privado cujo nome será ARTHUR /
BERNARDES (FUNARBE), para o qual transfere a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos /

mil cruzeiros), proveniente de recursos próprios da Universidade Federal de Viçosa // (U.F.V.), que constitui o patrimônio inicial da fundação, que terá, em geral, os objetivos de estudo, desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico e, especialmente, os seguintes: I^o) Obter recursos, através de prestação de serviços e/ou exploração econômica, a fim de complementar o necessário suporte financeiro ou melhor desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade; II^o) Promover pesquisas e experimentações científico-tecnológicas, bem como cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos ou profissionais; III^o) Promover e incentivar, por formas, digo, por qualquer formas, o estudo das ciências; IV^o) Celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público, visando a consecução dos seus objetivos; V^o) Sistematizar e acompanhar a execução de convênios celebrados entre entidade públicas ou privadas quando lhe forem delegados poderes para tal; VI^o) Divulgar conhecimentos através de publicações adequadas; VII^o) Prestar serviços remunerados a órgãos públicos e privados; VIII^o) Desenvolver atividades destinadas a auxiliar a subsistência da comunidade Universitária de Viçosa, inclusive produção de bens e produtos. 2^o) Em caso da impossibilidade absoluta e comprovada da organização da Fundação, a importância ora doada se destinará à Universidade Federal de Viçosa (U.F.V.), ficando o seu instituidor, acima qualificado, com plenos e gerais poderes para a transferência. O instituidor formulará o estatuto da Fundação para submetê-lo à autoridade competente. 3^o) A Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), terá sede e fóro nesta cidade de Viçosa (MG). E, de como pediu lhes lavrei a presente que lhes foi lida, aceita e assinam na presença das duas testemunhas José dos Santos e José Maria Lopes de Faria, brasileiras, maiores, idôneas, conhecidas, aqui residentes. Eu, Geraldo Lopes de Faria, Tabelião do Segundo Ofício, a escrevi e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Dou fé. Viçosa, 17 de outubro de 1979. (aa) Geraldo Lopes de Faria, Paulo Mário del Giudice, José dos Santos/ e José Maria Lopes de Faria". NADA MAIS. Trasladada em 18 de outubro de 1979. Eu, // Tabelião do Segundo Ofício, a datilografei, conferi e subscrevo, Em // testemunho da verdade, dou fé.

Viçosa, 18 de outubro de 1979.


-Tabelião do Segundo Ofício-



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), instituída nos termos da Escritura Pública de 17 de outubro de 1979, lavrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Viçosa-MG, do Tabelião Geraldo Lopes Faria, Livro nº 148, folhas 34v e 35, sob a forma de fundação de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com abrangência nacional e internacional.

§ 1º A Fundação Arthur Bernardes não tem finalidade lucrativa, por isso não distribui lucros, nem qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas ou de participação no seu resultado. Aplica inteiramente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual *superávit* no desenvolvimento de suas finalidades.

§ 2º Para todos os efeitos, as denominações Fundação Arthur Bernardes e Funarbe equivalem-se no texto do presente Estatuto.

§ 3º A Funarbe é uma entidade de educação e de pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos e será regida por este Estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções e demais atos e normas aprovados pelos órgãos competentes da Fundação e pelo poder público.

Art. 2º A Fundação Arthur Bernardes tem sede no Edifício Sede, s/n, *Campus* Universitário, Viçosa-MG, 36570-900.

Art. 3º A Funarbe tem duração por tempo indeterminado e será extinta na forma dos artigos 44 e 45 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º A Funarbe tem, em geral, objetivos de cunho educacional, de inovação tecnológica e de desenvolvimento social, cultural, científico, tecnológico, desportivo, ambiental e de extensão, em apoio à Universidade Federal de Viçosa (UFV) e demais Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) devidamente autorizadas pela UFV e ratificadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo, na forma da Lei.

§ 1º Para cumprimento dos objetivos a que se propõe, poderá a Funarbe, registrada e credenciada, apoiar iniciativas de qualquer entidade pública ou privada, distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição apoiada.

§ 2º A Funarbe obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, na gestão administrativa e financeira dos projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação e desenvolvimento institucional.

§ 3º A Funarbe na execução de convênios, contratos, acordos e demais termos celebrados com fulcro na Lei nº 8.958/94, não poderá:

I - Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:



- a. Servidor de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) que atue na direção da respectiva Fundação; e
- b. Ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas.

II - Contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a. Seu dirigente;
- b. Servidor das IFES e demais ICTs; e
- c. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas.

III - Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

Art. 5º Na busca do cumprimento de seus objetivos gerais, contidos no artigo 4º, são finalidades específicas da Funarbe oportunizar, por conta própria ou em parceria, apoiar e incentivar as seguintes ações:

I - promover a gestão de projetos das IFES e ICTs apoiadas ou autorizadas, que deverão observar os seus respectivos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs);

II - obter recursos por meio de prestação de consultoria e, ou, explorações econômicas, comercialização e outros recursos que se fizerem necessários, a fim de complementar o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica da Universidade Federal de Viçosa e das demais instituições que a Funarbe seja autorizada a fazer a gestão administrativa e financeira de seus projetos;

III - promover a gestão de pesquisas e experimentações científico-tecnológicas, bem como promover ou realizar cursos, treinamentos especializados, assistências técnicas, consultorias, com objetivos científicos ou profissionais, por meio de seu quadro profissional ou por meio de profissional subcontratado;

IV - promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento das ciências, do meio ambiente, da saúde, dos esportes, das artes, da cultura e da educação;

V - celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou internacional, visando à consecução dos seus objetivos;

VI - sistematizar e acompanhar a execução de convênios celebrados entre entidades públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal;

VII - promover o desenvolvimento e a difusão de suas atividades e do conhecimento científico e tecnológico em geral, coordenando e administrando edições de publicações especializadas, cursos, simpósios, congressos, palestras e outros eventos de natureza similar;

VIII - desenvolver atividades destinadas a auxiliar o desenvolvimento institucional das IFES e ICTs a que for credenciada e, ou, autorizada na forma da lei;

IX - instituir e patrocinar bolsas, auxílios, programas de apoio e prêmios em favor de pesquisadores e profissionais das áreas técnica e administrativa que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico e organizacional;

X - explorar os resultados de suas pesquisas e exercer os direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

XI - criar, desenvolver, adaptar e promover a transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos e de novos equipamentos, produtos, serviços, sistemas de informação e processos;



XII - contratar e remunerar pesquisadores, estudantes e profissionais técnico-administrativos dos projetos que possam contribuir para a execução das atividades e que estejam em conformidade com os objetivos estatutários da Funarbe;

XIII - captar e prospectar oportunidades de recursos financeiros junto à iniciativa privada, às agências financiadoras oficiais e entidades congêneres, nacionais e internacionais;

XIV - apoiar atividades de inovação das instituições científicas, tecnológicas e de inovações nas empresas, inclusive para atração, constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos nas IFES e ICTs credenciadas ou autorizadas;

XV - realizar importação e exportação de bens e serviços necessários ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, nos moldes da legislação vigente;

XVI - gerenciar os recursos decorrentes do compartilhamento ou da utilização dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes das IFES e ICTs apoiadas ou autorizadas;

XVII - administrar os recursos e bens decorrentes da gestão de projetos das IFES e ICTs apoiadas ou autorizadas, que deverão observar os respectivos PDIs;

XVIII - gerenciar as atividades necessárias ao bom desempenho dos projetos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional das IFES e ICTs apoiadas ou autorizadas.

CAPÍTULO III

DAS FILIAIS

Art. 6º Para o cumprimento dos objetivos listados no capítulo anterior, a Fundação Arthur Bernardes possui as seguintes filiais:

I - Laticínio Escola localizado no *Campus* Universitário, Viçosa-MG, 36570-900, cuja atividade principal é a fabricação de laticínios;

II - Supermercado Escola localizado no *Campus* Universitário, Viçosa-MG, 36570-900, cuja atividade principal é o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

III - Unidade de apoio à educação localizada no *Campus* Universitário, Viçosa-MG, 36570-900, cuja atividade principal é o apoio à educação, exceto caixas escolares, e a secundária é a atividade de apoio à agricultura.

Art. 7º Visando ao estrito cumprimento de seus objetivos estatutários, poderá a Fundação Arthur Bernardes criar ou estabelecer unidades, filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 8º A estrutura administrativa da Fundação Arthur Bernardes será composta dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal.



§ 1º Os membros dos órgãos mencionados serão escolhidos mediante eleição direta conforme artigos 28 a 30 deste Estatuto.

§ 2º Os membros eleitos para comporem os órgãos referidos neste artigo deverão observar os requisitos mínimos estabelecidos na legislação pertinente e também deverão ter sua posse referendada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa (CONSU/UFV).

§ 3º A nomeação e a exoneração dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão de responsabilidade do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração dará posse aos Diretores e aos membros dos Conselhos da Funarbe.

§ 4º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, bem como aqueles a quem estes indicarem, não respondem pelas obrigações contraídas pela Funarbe, mas serão responsabilizados pelos atos culposos ou dolosos, pelos atos que violem a lei ou ao Estatuto, que causem danos à Funarbe ou a terceiros.

§ 5º São vedadas relações comerciais entre a Funarbe e empresas privadas em que figure qualquer Diretor ou Conselheiro da Fundação, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, por afinidade ou colateral, até o 3º grau de consanguinidade como diretor, cotista ou acionista majoritário.

§ 6º Os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e ICTs apoiadas e/ou autorizadas, não poderão compor os órgãos da Funarbe.

§ 7º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, vinculados às IFES e ICTs apoiadas e/ou autorizadas, que se afastarem de suas atividades nas respectivas instituições, serão automaticamente afastados de suas funções nos respectivos órgãos administrativos da Funarbe.

§ 8º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva poderão perder o mandato em razão de afastamento da instituição a que esteja vinculado (IFES ou ICTs), de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo em virtude de falta grave.

§ 9º A apuração de falta grave para averiguação de perda de mandato será processada mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração ao Comitê de Ética da Funarbe. O procedimento deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa e, se comprovadas as irregularidades, as seguintes penalidades deverão ser aplicadas: advertência, suspensão ou perda do mandato. O Comitê de Ética deverá indicar a penalidade que será aplicada pelo Conselho de Administração.

§ 10. Se houver afastamento dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, nos moldes mencionados anteriormente, não ocorrerá prorrogação ou alteração do prazo previsto inicialmente para o término de seu mandato.

§ 11. É vedado, no mesmo período de mandato, o exercício das funções de Conselheiro ou Diretor, por cônjuge, companheiro ou parente, por afinidade ou colateral, até o 3º grau de consanguinidade, de outro Conselheiro ou Diretor que já esteja no exercício da função.

§ 12. Com exceção do Diretor-Presidente, os membros dos Conselhos e o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas atividades na Funarbe, direta ou indiretamente, a qualquer título, sendo os seus serviços considerados relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, os quais também não poderão prejudicar o cumprimento da jornada de trabalhos dos referidos membros na instituição onde estão lotados.

§ 13. O Diretor-Presidente poderá ser remunerado por atuar efetivamente na gestão executiva da Funarbe e sua remuneração deverá ser fixada pelo Conselho de Administração, registrada em ata e comunicada ao Ministério Público, observados os seguintes parâmetros:

I – caso o Diretor-Presidente seja não estatutário deverá possuir vínculo empregatício com a instituição;



II – caso o Diretor-Presidente seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

§ 14. Os integrantes dos órgãos mencionados neste artigo perderão o mandato se faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) reuniões alternadas, sem motivo justificado, sendo, em qualquer destas hipóteses, o seu cargo declarado vago.

§ 15. Os Presidentes dos Conselhos e o Diretor-Presidente da Funarbe poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado seu caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da Funarbe, não possam aguardar as reuniões dos respectivos órgãos.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O Conselho de Administração é o órgão deliberativo superior ao qual compete estabelecer os objetivos e as diretrizes gerais de organização e gestão da Fundação Arthur Bernardes.

Art. 10. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I - cinco membros efetivos e cinco suplentes que serão eleitos nos termos do Capítulo V;

II - um membro representante do Conselho Técnico de Pesquisa da Universidade Federal de Viçosa;

III - um membro externo preferencialmente de entidade científica, desde que não exerça atividade concorrente, não seja fornecedor e nem possua vínculo de parentesco até o 3º grau com membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos da Funarbe.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração deverá ser docente da Universidade Federal de Viçosa e membro efetivo deste Conselho, o qual será eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos. Em caso de eventual impossibilidade, o Presidente do Conselho poderá indicar seu substituto para exercício de ato ou condução de reunião específicos, consideradas as vedações do § 5º desse artigo.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reconduzido por decisão dos membros do referido Conselho.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá ser eleito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do mandato em vigor. Caso findo o mandato sem a efetiva posse de substituto, o Presidente do Conselho de Administração permanecerá em pleno exercício de seu cargo até a posse do mencionado substituto, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do mandato extinto.

§ 4º Havendo vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência o docente da UFV decano do Conselho, que deverá convocar eleição para preenchimento do cargo de presidente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 5º Os membros referidos nos incisos II e III do artigo 10 serão efetivos e terão direito a voto, mas não poderão ser elegíveis para presidência do Conselho.

§ 6º Os membros referidos nos incisos II e III serão indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme regulamentação específica e não observarão o procedimento disposto no artigo 30.

§ 7º O representante do Conselho Técnico de Pesquisa terá seu mandato de acordo com o tempo de permanência dele como membro do Conselho Técnico de Pesquisa da UFV e o membro externo terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.



§ 8º Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma única reeleição consecutiva. Os membros suplentes substituirão os membros efetivos em caso de suspeições e de impedimentos eventuais.

§ 9º Na impossibilidade de um membro efetivo continuar o mandato, os membros suplentes poderão ser consultados para se manifestarem sobre a possibilidade de assumirem a vaga como membro efetivo. Na hipótese de consulta aos membros suplentes, estes deverão ser convocados na ordem de tempo de mandato (do mandato mais antigo para o mais recente). O membro que assumir na condição de efetivo deverá cumprir o mandato de maior prazo.

§ 10. Caso findo o mandato sem a efetiva posse de substituto, o membro do Conselho de Administração permanecerá em pleno exercício de seu cargo até a posse do mencionado substituto, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do mandato extinto.

Art. 11. Compete ao Conselho de Administração:

I - conduzir as ações diretivas e deliberativas, notadamente os assuntos estratégicos com foco nos negócios, nos resultados e na longevidade da Funarbe;

II - aprovar o processo eleitoral de representantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

III - receber, analisar e homologar o plano de trabalho e as inscrições das chapas para eleição dos membros da Diretoria Executiva;

IV - avaliar as demonstrações contábeis e relatórios consolidados trimestrais de atividades da Diretoria Executiva;

V - fiscalizar e avaliar a atuação da Diretoria Executiva ao final de cada exercício;

VI - deliberar sobre quadro de pessoal, cargos e salários, diretrizes administrativas e financeiras da Funarbe;

VII - escolher, a partir de processo seletivo, o Superintendente, avaliar seu desempenho e destituí-lo, caso necessário. Essas ações devem ser realizadas em conjunto com a Diretoria Executiva;

VIII - aprovar contratações e rescisões contratuais de colaboradores realizadas pela Diretoria Executiva para o nível estratégico/gerencial;

IX - aprovar a criação e a extinção de órgãos de apoio específicos aos Conselhos e de órgãos auxiliares propostos pela Diretoria;

X - constituir a Secretaria de Governança, escolher e destituir seus colaboradores assim como de demais órgãos de apoio específicos aos Conselhos;

XI - escolher e destituir auditores independentes, determinar a realização de inspeções, tomadas de contas, podendo para isso e às custas da Funarbe, contratar peritos ou profissionais especializados;

XII - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Funarbe;

XIII - aprovar quinquenalmente o planejamento; e, anualmente, o plano de trabalho, o orçamento, a prestação de contas e o relatório de atividades apresentados pelo Diretor-Presidente;

XIV - aprovar as prioridades que devam ser observadas na promoção e na execução das atividades da Funarbe;

XV - aprovar as propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem bens da Funarbe;



XVI - autorizar a alienação, a aquisição e o arrendamento dos bens imóveis da Funarbe;

XVII - aprovar a participação da Funarbe no capital de outras empresas e cooperativas, e em condomínio;

XVIII - deliberar sobre a destituição de quaisquer de seus integrantes por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura de administração superior da Funarbe;

XIX - deliberar sobre a destituição, parcial ou integral, da Diretoria Executiva em votação secreta com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos do total dos 7 (sete) membros do Conselho de Administração que têm direito a voto;

XX - aprovar a criação das unidades de que trata o artigo 7º;

XXI - conceder licenças e aplicar penalidades aos membros dos Conselhos e à Diretoria Executiva;

XXII - aprovar o Regimento Interno da Funarbe e suas eventuais modificações;

XXIII - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Funarbe que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva;

XXIV - resolver os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e em outras regulamentações pertinentes a este Conselho.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, no mínimo.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão deliberar sobre:

- a. Relatório de Atividades e prestação de contas do exercício anterior;
- b. Planejamento/Plano de Trabalho e Orçamento.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, independentemente do número de membros presentes.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, correspondência eletrônica ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação de pauta a ser tratada.

§ 4º Os conselheiros suplentes serão convocados em caso de impedimento ocasional ou temporário dos conselheiros efetivos.

§ 5º O Conselho de Administração somente deliberará com a presença do Presidente ou de substituto indicado por ele, na forma deste Estatuto, e da maioria simples de seus membros com direito a voto. Os membros com direito a voto serão os efetivos e, na ausência destes, os suplentes o farão. O Presidente do Conselho terá o voto apenas para desempate.

§ 6º As decisões do Conselho de Administração, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em ata.

§ 7º No caso de ausência do conselheiro efetivo, o direito ao voto será exercido pelo conselheiro suplente convocado para substituição na reunião.



SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Fundação Arthur Bernardes, pela execução das diretrizes estratégicas e pelo cumprimento dos objetivos gerais estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente e um Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 15. Os membros da Diretoria Executiva deverão ser docentes em atividade da Universidade Federal de Viçosa, serão eleitos nos termos do Capítulo V deste Estatuto, para exercício do mandato de quatro anos, não sendo permitida sua reeleição.

Art. 16. Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens, ao assumirem e ao deixarem o cargo.

Art. 17. A Diretoria Executiva deverá ser eleita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do mandato em vigor. Caso findo o mandato sem a efetiva posse dos substitutos, os respectivos membros permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos mencionados substitutos, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do mandato extinto. Nesta hipótese deverá haver autorização do Conselho de Administração.

Art. 18. Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar os Conselhos da Fundação Arthur Bernardes ao tempo de seus respectivos mandatos e, após a conclusão dos mandatos, se não houver suas contas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as normas de deliberações do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Gestão;

II - assegurar e executar todos os atos necessários para adequada gestão da Funarbe;

III - elaborar as diretrizes estratégicas, aprovar e viabilizar a execução do programa anual de atividades, o planejamento estratégico, o orçamento anual e os programas a serem desenvolvidos pela Funarbe;

IV - submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente, as demonstrações contábeis e, anualmente, a prestação de contas acompanhada de relatórios patrimoniais e financeiros, para elaboração de parecer;

V - apresentar, ao Conselho de Administração, demonstrações contábeis e relatórios consolidados de suas atividades, trimestralmente;

VI - prestar contas do exercício, ao Conselho de Administração, após apreciação do Conselho Fiscal, de forma transparente, clara e gerencial;

VII - remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

VIII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Funarbe;

IX - elaborar e propor alterações no estatuto e no regimento interno da Funarbe, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

X - submeter a criação e a extinção de filiais e dos órgãos auxiliares da Diretoria, para aprovação do Conselho de Administração;



XI - propor a contratação e a demissão do Superintendente, ao Conselho de Administração, bem assim conduzir o respectivo processo de seleção juntamente com o Conselho de Administração;

XII - aprovar o critério de determinação dos valores cobrados por serviços, produtos e bens dos diversos órgãos da Funarbe;

XIII - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Funarbe, relatando-os ao Conselho de Administração, trimestralmente;

XIV - propor ao Conselho de Administração a participação da Funarbe em condomínios e no capital de cooperativas e de outras empresas;

XV - garantir ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal as informações e os meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições, por intermédio do Diretor-Presidente;

XVI - aprovar políticas internas e regras de funcionamento/organização da Funarbe;

XVII - administrar o quadro de colaboradores e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações para o nível estratégico/gerencial;

XVIII - ter acesso a senhas de banco e de programas, bem como assinar documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade institucional, podendo outorgar procuração para prática de tais atos;

XIX - submeter ao Conselho de Administração, para aprovação, as contratações e as rescisões dos colaboradores de nível estratégico/gerencial.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A agenda de trabalho será acompanhada pela Secretaria Executiva e as pautas das reuniões deverão ser previamente definidas pelos membros da Diretoria.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição de algum membro para deliberar sobre determinado assunto, deverá se fazer constar em atos sua motivação.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá ter ciência das deliberações das reuniões da Diretoria Executiva e deverá se manifestar sobre elas em caso de conflito de interesses, por membro da Diretoria, ou em caso de não haver consenso entre os referidos membros em eventual decisão.

§ 4º As atas de reuniões serão lavradas pela Secretaria Executiva e deverão ser assinadas, após sua aprovação, pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 5º As autorizações e comunicações da Diretoria Executiva poderão ser formalizadas mediante atos administrativos.

SUBSEÇÃO I

Do Diretor-Presidente

Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente:

I - coordenar e orientar os trabalhos da Diretoria Executiva;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



- III - representar e administrar todas as unidades e atividades da Funarbe;
- IV - designar substituto em suas ausências, suspeições ou impedimentos eventuais;
- V - submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente, as demonstrações contábeis e, anualmente, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;
- VI - assinar, em conjunto com o Superintendente, cujas funções serão estabelecidas em normas internas, os cheques ou pagamentos eletrônicos, emitidos pela Funarbe e demais documentos para cumprimento das demais obrigações financeiras da Funarbe;
- VII - assinar contratos de convênios, consórcios, serviços, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Funarbe, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração;
- VIII - manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas e privadas, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Funarbe;
- IX - representar a Funarbe em juízo ou fora dele, podendo substabelecer tais poderes ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao superintendente ou ao representante de unidade, área ou núcleo da Funarbe, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- X - delegar poderes, por meio de procuração, ao superintendente, assessores e dirigentes de órgãos da Funarbe, para firmarem conjuntamente movimentações financeiras, cheques e documentos bancários dentro dos limites estabelecidos, bem como delegar outros poderes que se julgarem necessários;
- XI - admitir, promover, punir, transferir e dispensar colaboradores da Funarbe, bem como designar os dirigentes para os diversos órgãos de acordo com o Regimento Interno;
- XII - orientar e dar subsídios para elaboração dos programas e planejamentos de curto, médio e longo prazo;
- XIII - prover os recursos humanos, materiais e serviços constantes dos programas e planos aprovados;
- XIV - contratar consultores *ad hoc* demandados pelo Comitê de Gestão Estratégica, *Compliance* e Riscos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- XV - decidir, após consulta ao Conselho de Administração, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Funarbe e a comercialização ou transferência de *know-how* para terceiros.

SUBSEÇÃO II

Do Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 22. Compete ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I - participar das deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- II - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou com o Superintendente, os instrumentos jurídicos, cheques ou pagamentos eletrônicos, emitidos pela Funarbe e os seus documentos para cumprimento das demais obrigações financeiras.
- III - definir as ações estratégicas de inserção da Funarbe no âmbito científico, tecnológico, de inovação e de ensino, por meio das unidades de negócio;
- IV - promover o intercâmbio entre a Funarbe e o meio acadêmico da UFV, das IFES e dos ICTs autorizados com o propósito de desenvolvimento das atividades fins da Funarbe;



V - identificar e sugerir estratégias para a captação de recursos e projetos científicos e de pesquisa;

VI - interagir com a comunidade científica nacional e internacional mediante contatos com órgãos de fomento e financiamento à pesquisa visando à obtenção de novas parcerias para os negócios da Funarbe;

VII - acompanhar, de forma efetiva, os projetos de pesquisa apoiados pela Funarbe;

VIII - propor planos estratégicos e ações acadêmicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, nas unidades de negócio da Funarbe;

IX- propor a atuação da Funarbe em novas frentes de pesquisas para o aprimoramento de suas finalidades;

X - identificar novas parcerias com a iniciativa pública ou privada para o desenvolvimento das finalidades da Funarbe;

XI - promover, em conformidade com as finalidades da Funarbe, a realização de:

- a. Cursos, seminários, simpósios conferências e estudos sobre assuntos relacionados à área de atuação da Funarbe;
- b. Estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- c. Edições, publicações técnicas e científicas que promovam a divulgação do conhecimento.

XII - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, tendo como objetivo principal verificar a regularidade da gestão econômico-financeira da Fundação Arthur Bernardes.

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e um membro suplente, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º Todos terão mandato de 4 (quatro) anos, eleitos nos termos do Capítulo V.

§ 2º Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os membros da Diretoria ou do Conselho de Administração e seus respectivos cônjuges ou parentes consanguíneos até terceiro grau.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser servidor efetivo, em exercício, da Universidade Federal de Viçosa e membro efetivo deste Conselho, o qual será eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos. Em caso de eventual impossibilidade, o Presidente deste Conselho poderá indicar seu substituto para exercício de ato ou condução de reunião específicos.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal poderá ser reconduzido por decisão dos membros do referido Conselho.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser eleito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do mandato em vigor. Caso findo o mandato sem a efetiva posse de substituto, o Presidente do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício de seu cargo até a posse do mencionado substituto, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do mandato extinto.



§ 6º Havendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o decano do Conselho, que deverá convocar eleição para preenchimento do cargo de presidente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 7º Os membros efetivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição consecutiva. O membro suplente substituirá um membro efetivo em seus impedimentos eventuais, o qual poderá ser reconduzido uma única vez.

§ 8º Na impossibilidade de um membro efetivo continuar o mandato, o membro suplente poderá ser consultado, para se manifestar sobre a possibilidade de assumir a vaga como membro efetivo. Se o membro suplente assumir na condição de efetivo, este deverá cumprir o mandato de maior prazo.

§ 9º Caso findo o mandato sem a efetiva posse de substituto, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício de seu cargo até a posse do mencionado substituto, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do mandato extinto.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão patrimonial e econômico-financeira da Funarbe;

II - examinar e aprovar as demonstrações contábeis da Funarbe;

III - emitir parecer sobre o balanço anual da Funarbe, assim também sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

IV - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhes ainda requisitar e compulsar documentos. Após as averiguações, deverá emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, que será encaminhado ao Conselho de Administração;

V - analisar as contas, sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, emitindo parecer ao Conselho de Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias da sua reunião de aprovação do exercício;

VI - emitir parecer, com antecedência de 15 (quinze) dias da reunião do Conselho de Administração que analisará as contas, sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, que deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração;

VII - emitir parecer sobre proposta de alienação ou oneração de bens e direitos da Funarbe, para aprovação do Conselho de Administração;

VIII - emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

IX - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos.

Art. 26. O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado, pelo que poderá propor ao Conselho de Administração a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, para analisar os relatórios das demonstrações financeiras, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por, no mínimo, dois terços dos conselheiros com direito a voto.

§ 1º A ausência de conselheiro efetivo será suprida pelo conselheiro suplente, o qual exercerá o direito ao voto.



§ 2º O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença do Presidente ou do seu substituto, na forma deste Estatuto e de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto. Suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, correspondência eletrônica ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação de pauta a ser tratada.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DOS ELEITORES

Art. 28. Podem votar para eleição de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os seguintes eleitores:

I - presidentes dos Conselhos de Graduação, Pesquisa e Extensão da UFV;

II – diretores dos Centros de Ciências do *campus* de Viçosa;

III – três representantes de cada Centro de Ciências do *campus* de Viçosa;

IV - dois representantes de cada *campus* avançado da UFV;

V - membros do Conselho de Administração da Funarbe, com direito a voto.

§ 1º Os representantes mencionados no inciso III deverão ser Chefes de Departamentos indicados pelos respectivos Conselhos Departamentais de cada Centro de Ciências do *campus* de Viçosa.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso IV deverão ser, necessariamente, um Diretor Geral e um representante docente indicado pelo Conselho Acadêmico-Administrativo (COAD) do respectivo *campus* avançado.

§ 3º Cada membro eleitor terá direito a apenas um voto, mesmo em caso de acúmulo de função.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO

Art. 29. A eleição para os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, será realizada em reunião convocada especialmente para tal fim, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Funarbe, até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 60 (sessenta) dias para complementação de mandato, em caso de vacância por outro motivo.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será responsável pela condução do processo eleitoral, devendo realizar a convocação por meio de edital interno com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da eleição para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 2º Os Conselhos Departamentais do *campus* UFV e os Colegiados dos Institutos de Ciências dos *campi* avançados da UFV serão informados, quando da publicação do edital de eleição, para indicarem



os respectivos representantes de acordo com o artigo 29, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião de eleição.

§ 3º A reunião de eleição realizar-se-á mediante convocação dos eleitores (conforme artigo 28), por correspondência física ou por meio eletrônico sob confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da reunião de eleição.

§ 4º A reunião de eleição instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos eleitores. A representação será permitida, contanto que não resulte em multiplicidade de voto por um mesmo eleitor.

§ 5º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem, pelo menos, a maioria simples dos votos dos presentes, em tantos escrutínios quantos forem necessários, até o efetivo preenchimento do cargo disponibilizado.

§ 6º Serão empossados, para o Conselho de Administração, os candidatos eleitos conforme artigo 29 deste Estatuto e, posteriormente, deverão ter os mandatos referendados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada.

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS

Art. 30. Somente podem se candidatar para comporem os órgãos estatutários da Fundação Arthur Bernardes:

§ 1º Para o Conselho de Administração:

I - os membros elegíveis conforme artigo 10, inciso I, deverão ser docentes efetivos em atividade na Universidade Federal de Viçosa e ser ou ter sido coordenador de projeto sob gestão da Funarbe;

II - o membro referido no artigo 10, inciso III, deverá ser profissional, preferencialmente de entidade científica, que não integre o quadro de pessoal ativo da Universidade Federal de Viçosa, e que não exerça atividade concorrente e não seja fornecedor da Funarbe.

§ 2º Para a Diretoria Executiva:

I - para Diretor-Presidente: ser docente em atividade na Universidade Federal de Viçosa, ter experiência mínima de dois anos em cargos administrativos de gestão e ter sido coordenador de projeto sob gestão da Funarbe;

II - para Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação: ser docente em atividade na Universidade Federal de Viçosa, ser membro permanente de pós-graduação e ser credenciado como orientador em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

§ 3º Somente poderão se inscrever candidatos para a Diretoria Executiva, para os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, em chapa única e indivisível.

§ 4º Para o Conselho Fiscal: os membros elegíveis, conforme artigo 24, deverão ser os servidores ativos da Universidade Federal de Viçosa, que tenham preferencialmente formação nas áreas de Contabilidade, Economia, Direito ou Administração.

§ 5º O Presidente do Conselho de Administração dará posse aos Diretores e aos membros dos Conselhos da Funarbe.

§ 6º Todos os membros eleitos deverão ser referendados pelo CONSU/UFV.



§ 7º Os membros eleitos para comporem os órgãos estatutários da Funarbe não poderão estar investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 32. Até o dia 1º de novembro de cada ano, o Diretor-Presidente da Funarbe apresentará ao Conselho de Administração o planejamento estratégico ou o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o ano seguinte, baseados nos dados referentes aos últimos 12 (doze) meses, nos quais serão especificadas, separadamente, as despesas correntes e de capital.

§ 1º A proposta orçamentária compreenderá a estimativa de receita, discriminada por fonte de recurso, e a fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O planejamento estratégico será elaborado para execução das atividades da Funarbe pelo período de 5 (cinco) anos. A cada ano, o planejamento deverá ser revisto e atualizado por meio da elaboração do plano de trabalho que compreenderá as atividades executadas no ano corrente e as atividades previstas para o ano seguinte.

§ 3º O Conselho de Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para discutir, emendar e aprovar o planejamento/plano de trabalho e a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 4º Após a aprovação pelo Conselho de Administração, o planejamento ou o plano de trabalho e a proposta orçamentária deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal.

§ 5º Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sem a autorização expressa do Conselho de Administração, considerar-se-ão o planejamento ou plano de trabalho e a proposta orçamentária aprovados tacitamente.

§ 6º A proposta orçamentária poderá ser revisada a cada quadrimestre durante o exercício financeiro.

Art. 33. A prestação de contas anual será feita ao Conselho de Administração, até o último dia do mês de abril de cada ano, e conterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, os seguintes elementos:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Notas explicativas das demonstrações financeiras;
- IV. Quadro comparativo do orçamento realizado;
- V. Balanço social, e
- VI. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º Depois de aprovados pelo Conselho de Administração e lavrado em ata, o relatório das atividades e a prestação de contas serão encaminhados ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa (CONSU/UFV) e ao Ministério Público.

§ 2º A Funarbe providenciará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, para exame de suas contas e, também, para verificação de aplicação dos eventuais recursos.

§ 3º No caso de recursos e bens de origem pública recebidos pela Funarbe, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o instrumento jurídico firmado entre o órgão financiador e a Funarbe.



CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DOS RECURSOS

Art. 34. O patrimônio da Fundação Arthur Bernardes será constituído pelos bens móveis ou imóveis que vier a possuir por meio de doações ou aquisições, afora o patrimônio inicial que é de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme consta da escritura lavrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Viçosa-MG, no Livro nº 148, folhas 34v e 35.

Art. 35. Constituem rendas da Funarbe:

I - as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Funarbe pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como pelas pessoas físicas e pelas instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - as provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de outras operações de crédito;

III - os usufrutos que lhe forem constituídos;

IV - as auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e de produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de comercialização ou de outros serviços que prestar;

V - os bens imateriais, quais sejam: marcas, patentes, nomes empresariais e demais direitos decorrentes dos reflexos patrimoniais e da exploração comercial dos referidos bens;

VI - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;

VII - as rendas próprias de imóveis que vier a possuir ou de rendimentos auferidos de explorações de bens que terceiros confiarem a sua administração;

VIII - as rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

IX - outras rendas eventuais.

Art. 36. Os recursos financeiros da Funarbe, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio. Em todos os casos, a aplicação no patrimônio da Funarbe deverá obedecer aos planos que tenham em vista:

I - garantia dos investimentos;

II - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 1º Para disciplinar as aplicações das receitas, será organizado, para cada exercício, um orçamento de receitas e despesas.

§ 2º Fica estabelecido que no mínimo 20% (vinte por cento) dos resultados líquidos de suas atividades serão destinados a um fundo de reserva financeira, podendo ser utilizado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 37. A movimentação financeira da Funarbe será escriturada de modo a permitir a sua verificação pelo Conselho Fiscal, conforme previsto no artigo 26.

Art. 38. A Funarbe poderá contrair financiamentos que onerem seus bens imóveis, após aprovação pelo Conselho de Administração e de autorização do órgão competente do Ministério Público.



Art. 39. A alienação de qualquer imóvel da Fundação Arthur Bernardes dependerá de decisão do Conselho de Administração e de autorização do órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único. Dependerão, ainda, de autorização do órgão competente do Ministério Público, os seguintes casos:

I - aceitação de doações e legados com encargo;

II - contratação de empréstimos e financiamentos;

III - permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 40. Os colaboradores da Funarbe serão admitidos mediante processo de seleção, a ser realizado em conformidade com o cargo a ser preenchido, acompanhado de avaliação de mérito, sob o regime da legislação trabalhista, em conformidade com as regras deste Estatuto e demais normas internas da Funarbe.

Art. 41. A tabela salarial dos empregados será proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, a qual será estabelecida e revisada conforme as determinações do mercado de trabalho.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 42. O Estatuto da Fundação Arthur Bernardes poderá ser alterado ou reformado por proposta do Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, desde que:

I - a alteração ou a reforma somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho de Administração, convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros com direito a voto;

II - a alteração ou reforma deverá respeitar as finalidades e objetivos que inspiram a Funarbe;

III - a reforma ou alteração será submetida ao órgão competente do Ministério Público em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 43. Verificada a impossibilidade de sua manutenção ou o cumprimento de suas finalidades, depois de prévia audiência junto ao Ministério Público, a Fundação Arthur Bernardes poderá ser extinta em reunião composta pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, mediante 2/3 (dois terços) dos votos dos integrantes destes órgãos.

Art. 44. A extinção da Funarbe será formalizada por meio de escritura pública, ficando vedada sua transformação em sociedade ou associação, ou incorporação e fusão às entidades destas espécies.

Art. 45. Em caso de extinção da Funarbe, os bens e direitos serão destinados à Universidade Federal de Viçosa.



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A Fundação Arthur Bernardes manterá a escrituração das atas das reuniões dos órgãos em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art.47. A Fundação Arthur Bernardes manterá escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 48. O presente Estatuto entrará em vigor com sua aprovação pelo Conselho de Administração e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, após aprovação pelo Órgão Competente do Ministério Público.

Art. 49. A Diretoria tomará todas as providências para promover o registro da Fundação Arthur Bernardes em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidade com as mencionadas no artigo 1º deste Estatuto.

Art. 50. Após a aprovação deste Estatuto, o Presidente do Conselho de Administração poderá nomear os atuais conselheiros suplentes, membros do Conselho de Administração da Funarbe, à conselheiros efetivos, caso os integrantes tenham interesse. Os membros suplentes deverão ser convocados na ordem de tempo de mandato (do mandato mais antigo para o mais recente). O membro que assumir na condição de efetivo deverá cumprir o mandato de maior prazo.

Membros suplentes na ordem de mandato mais antigo para o mais recente:

Com mandato até 31/07/2018:

- I. Giovana Figueiredo Rossi;
- II. Teresa Cristina de Almeida Faria.

Com mandato até 31/07/2020:

- III. Gustavo Ferreira Martins;
- IV. Thiago de Melo Teixeira da Costa.

Com mandato até 31/07/2022:

- V. Evandro de Castro Melo;
- VI. João Luiz Lani.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 08/11/1979.

Alterações em 26/01/1981; 25/02/1988; 03/04/1996; 31/07/1998; 16/10/2003; 09/12/2008; 24/08/2012; 29/08/2016 e 18/07/2018.

18

Cartório Bandeira Luciana de Fátima Abranches - Oficial Rua Gomes Barbosa nº 942 - Centro Fone: (31)3891-1761					
Código 6101-0 6601-9 8101-8 Total Qtd. 1 1 18 20					
PROTOCOLO Nº 25400 REG Nº 4675 - LIV 71-A - PÁG 138 - AV Nº 14 <i>Luciana de Fátima Abranches</i> Vicososa, MG, 23 de julho de 2018. Luciana de Fátima Abranches - Oficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	203,34	10,15	12,10	69,72	295,31
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório Bandeira Selo Número: CDX35051 Código: 1002.7044.1175.4596 Total de atos: 20 / Emol: 215,44 TFJ: 69,72 Total: 285,16 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



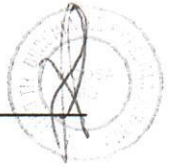
1 **ATA DE REUNIÃO/ELEIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL DA FUNDAÇÃO ARTHUR**
 2 **BERNARDES (FUNARBE), REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE**
 3 **DOIS MIL E DEZOITO, PARA ELEGER A DIRETORIA EXECUTIVA (Diretor-Presidente e**
 4 **Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação).** Aos vinte e quatro dias do mês de setembro,
 5 do ano dois mil e dezoito, às dezesseis horas, na Universidade Federal de Viçosa, Centro de
 6 Ensino de Extensão, Sala oito, Viçosa, Minas Gerais, sob convocação e presidência da
 7 professora Giovana Figueiredo Rossi, Presidente do Conselho de Administração,
 8 compareceram vinte e seis eleitores dos trinta membros do Colégio Eleitoral (professores da
 9 Universidade Federal de Viçosa investidos nos cargos de pró-reitores de ensino, pesquisa e
 10 extensão; diretores de centros de ciências; chefes de departamentos; diretores dos *campi* Rio
 11 Paranaíba e Florestal e membros do Conselho de Administração da Funarbe), estando
 12 presentes: Pró-Reitor de Ensino: Prof. Frederico José Vieira Passos; Pró-Reitor de Pesquisa
 13 e Pós-Graduação: Prof. Luiz Alexandre Peternelli; Pró-Reitor de Extensão e Cultura: Prof.
 14 Clóvis Andrade Neves; Diretor do Centro de Ciências Agrárias: Prof. Rubens Alves de
 15 Oliveira; Diretora do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas: Profa. Danielle Dias
 16 Sant'Anna; Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde: Prof. João Marcos de
 17 Araújo; Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes: Prof. Odemir Vieira Baêta;
 18 Diretora Geral do *campus* Rio Paranaíba: representada pelo Prof. Eduardo Antônio Gomes
 19 Marques; Diretora de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* Rio Paranaíba: Profa. Lillian do
 20 Nascimento Gambi; Diretor Geral do *campus* Florestal, representado pela Profa. Josiane
 21 Rosa Silva de Oliveira; os chefes dos departamentos de Administração e Contabilidade:
 22 representado pelo Prof. Afonso Augusto Teixeira de Freitas de Carvalho Lima; Letras: Prof.
 23 Juan Pablo Chiappara Cabrera; Microbiologia: Profa. Miriam Teresinha dos Santos; Biologia
 24 Geral: Prof. Juraci Alves de Oliveira; Medicina e Enfermagem: Prof. Bruno David Henriques;
 25 Química: Profa. Elita Duarte Costa; Engenharia Civil: Prof. Taciano Oliveira da Silva;
 26 Zootecnia: Prof. Mário Luiz Chizzotti; Fitotecnia: Prof. Derly José Henriques da Silva;
 27 Engenharia Florestal: Prof. Sebastião Renato Valverde e os professores membros do
 28 Conselho de Administração da Funarbe: Giovana Figueiredo Rossi (Presidente); José Antônio
 29 Marques Pereira; Israel Teoldo da Costa; Evandro de Castro Melo; Eveline Teixeira Caixeta;
 30 Thiago de Melo Teixeira da Costa em substituição ao conselheiro Paulo Cesar Stringheta,
 31 com o fim especial de eleger a Diretoria Executiva: Diretor-Presidente e Diretor de Ciência,
 32 Tecnologia e Inovação, com mandato de quatro anos. A eleição foi convocada no dia vinte de
 33 agosto próximo passado, contendo, no edital de convocação, as normas para a eleição da
 34 Diretoria Executiva, aqui transcritas: "1- Conforme artigo 30, § 3º, do Estatuto, somente
 35 poderão se inscrever candidatos para a Diretoria Executiva, para os cargos de Diretor-
 36 Presidente e de Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, em chapa única e indivisível. 2-
 37 Conforme artigo 29, § 4º, do Estatuto, a reunião de eleição instalar-se-á com a presença de,
 38 no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos eleitores. A representação será permitida, contanto
 39 que não resulte em multiplicidade de voto por um mesmo eleitor. 3- Conforme artigo 29, § 5º,
 40 do Estatuto, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem, pelo menos, a maioria
 41 simples dos votos dos presentes, em tantos escrutínios quantos forem necessários, até o
 42 efetivo preenchimento do cargo disponibilizado. 4- Conforme artigo 4º, § 7º, da Lei nº 8.958
 43 de 20 de dezembro de 1994, os docentes, que estão em regime de dedicação exclusiva,
 44 podem ser eleitos como membros da Diretoria Executiva, observado o cumprimento de sua
 45 jornada de trabalho. 5- Conforme artigo 4º, § 6º, da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994,
 46 e artigo 8º, § 6º e artigo 30, § 7º do Estatuto, os servidores públicos ocupantes de cargo em
 47 comissão ou função de confiança nas IFES e ICTs apoiadas e/ou autorizadas, não poderão
 48 compor os órgãos estatutários da Funarbe. 6- Conforme artigo 18 do Estatuto, os membros da
 49 Diretoria Executiva não poderão integrar os Conselhos da Fundação Arthur Bernardes, ao
 50 tempo de seus respectivos mandatos. 7- Conforme artigo 8º, § 11, do Estatuto, é vedado, no

51 mesmo período de mandato, o exercício das funções de Conselheiro ou Diretor, por cônjuge,
 52 companheiro ou parente, por afinidade ou colateral, até 3º grau de consanguinidade, de outro
 53 Conselheiro ou Diretor que já esteja no exercício da função. 8- Conforme artigo 8º, § 12, do
 54 Estatuto, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, com
 55 exceção do Diretor-Presidente, não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas
 56 atividades na Funarbe, direta ou indiretamente, a qualquer título, sendo os seus serviços
 57 considerados relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, os quais
 58 também não poderão prejudicar o cumprimento da jornada de trabalho dos referidos
 59 membros na instituição onde estão lotados. 9- Conforme artigo 8º, § 13, do Estatuto, o
 60 Diretor-Presidente poderá ser remunerado por atuar efetivamente na gestão executiva da
 61 Funarbe e sua remuneração deverá ser fixada pelo Conselho de Administração, registrada
 62 em ata e comunicada ao Ministério Público, observando os seguintes parâmetros: I – caso o
 63 Diretor-Presidente seja não estatutário deverá possuir vínculo empregatício com a instituição;
 64 II – caso o Diretor-Presidente seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em
 65 seu valor bruto, a 70% do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder
 66 Executivo Federal. 10- Conforme artigo 29, § 2º do Estatuto, os Conselhos Departamentais
 67 do *campus* UFV e os Colegiados dos Institutos de Ciências dos *campi* avançados da UFV
 68 deverão indicar os respectivos representantes, constantes do artigo 28 do Estatuto, com
 69 antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião de eleição. 11- Cada candidato poderá
 70 concorrer para apenas uma vaga (ou para a Diretoria Executiva, ou para o Conselho de
 71 Administração, ou para o Conselho Fiscal). 12- A chapa eleita tomará posse no dia 28 de
 72 setembro de 2018”. Aberta a reunião/eleição, a Senhora Presidente lembrou que a chapa
 73 inscrita para concorrer à Diretoria Executiva da Funarbe, homologada pelo Conselho de
 74 Administração em reunião realizada no dia doze de setembro próximo passado, é composta
 75 pelos candidatos Rodrigo Gava e Gustavo Ferreira Martins, para preencher as vagas de
 76 Diretor-Presidente e Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, respectivamente.
 77 Prosseguindo, a Senhora Presidente propôs aos eleitores a votação por Aclamação, todos
 78 concordaram. Após a votação por aclamação, não tendo nenhum voto em contrário a
 79 Senhora Presidente, Giovana Figueiredo Rossi, anunciou a composição da **Diretoria**
 80 **Executiva** eleita para o mandato de quatro anos (de vinte e oito de setembro de dois mil e
 81 dezoito a vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e dois) da Fundação Arthur Bernardes
 82 (Funarbe): **Diretor-Presidente** professor Rodrigo Gava, brasileiro, natural de Viçosa – MG,
 83 nascido em 16/11/1970, em regime de união estável, Professor Universitário, residente na
 84 Alameda Professor Fábio Ribeiro Gomes, Centro, Bloco 1, Apartamento 303 – Viçosa/MG,
 85 CEP 36570-029, inscrito no CPF sob o número 644.357.686-15 e portador da carteira de
 86 identidade número M-46-238-12 SSP/MG, e **Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação**
 87 professor Gustavo Ferreira Martins, brasileiro, natural de Ponte Nova – MG, nascido em
 88 07/02/1980, casado, Professor Universitário, residente na Rua Gomes Barbosa, Centro, 151,
 89 Apartamento 703, Bloco 1 – Viçosa/MG, CEP 36570-101, inscrito no CPF sob o número
 90 045.294.886-08 e portador da carteira de identidade número MG-10.042.993 SSP/MG. A
 91 Diretoria Executiva anunciada foi eleita por unanimidade. Não havendo mais nada para ser
 92 tratado, a Senhora Presidente, professora Giovana Figueiredo Rossi, encerrou a
 93 reunião/eleição agradecendo a presença de todos, da qual eu, Rita Aparecida da Silva, lavrei
 94 a presente ata que, aprovada, será assinada pela Presidente, pelos membros do Colégio
 95 Eleitoral e por mim, Secretária Executiva.

96 Profa. Giovana Figueiredo Rossi _____

97 Prof. Frederico José Vieira Passos _____

98 Prof. Luiz Alexandre Peternelli _____



- 99 Prof. Clóvis Andrade Neves _____
- 100 Prof. Rubens Alves de Oliveira _____
- 101 Profa. Danielle Dias Sant'Anna _____
- 102 Prof. João Marcos de Araújo _____
- 103 Prof. Odemir Vieira Baêta _____
- 104 Prof. Afonso Augusto Teixeira de Freitas de Carvalho Lima _____
- 105 Prof. Juan Pablo Chiappara Cabrera _____
- 106 Profa. Miriam Teresinha dos Santos _____
- 107 Prof. Juraci Alves de Oliveira _____
- 108 Prof. Bruno David Henriques _____
- 109 Profa. Elita Duarte Costa _____
- 110 Prof. Taciano Oliveira da Silva _____
- 111 Prof. Mário Luiz Chizzotti _____
- 112 Prof. Derly José Henriques da Silva _____
- 113 Prof. Sebastião Renato Valverde _____
- 114 Prof. Eduardo Antônio Gomes Marques _____
- 115 Profa. Lillian do Nascimento Gambi _____
- 116 Profa. Josiane Rosa Silva de Oliveira _____
- 117 Prof. José Antônio Marques Pereira _____
- 118 Prof. Israel Teoldo da Costa _____
- 119 Prof. Evandro de Castro Melo _____
- 120 Prof. Thiago de Melo Teixeira da Costa _____
- 121 Eveline Teixeira Caixeta _____
- 122 Secretária Executiva Rita Aparecida da Silva _____

Cartório Bandeira Luciana de Fátima Abranches - Oficial Rua Gomes Barbosa nº 942 - Centro Fone: (31)3891-1761					
Código		6101-0	6601-9	8101-8	Total
Qtd	1	1	3	5	
PROTOCOLO Nº 25920 REG Nº 4675 - LIV 74-A - PÁG 5 - AV Nº 25 Vicoso, MG, 15 de outubro de 2018. Luciana de Fátima Abranches - Oficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	122,04	6,10	7,30	42,72	178,16
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório Bandeira					
Selo Número: CDX37801 - Cód. Seg.: 7909.2392.0305.2983 Total de atos: 5 / Emol: 129,34 TFJ: 42,72 Total: 172,06 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



TERMO DE POSSE nº 125/2018

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, às dezenove horas, no Auditório do Centreinar, Edifício Sede, s/n, *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, Minas Gerais, perante a Presidente do Conselho de Administração, professora Giovana Figueiredo Rossi, compareceram os professores adiante nominados para tomarem posse e entrarem no exercício dos cargos da Diretoria Executiva da Fundação Arthur Bernardes.

Confirmada a presença dos membros da Diretoria Executiva eleita no dia vinte e quatro de setembro de dois mil e dezoito, para o mandato de quatro anos, a professora Giovana Figueiredo Rossi deu posse ao professor Rodrigo Gava para o cargo de Diretor-Presidente e ao professor Gustavo Ferreira Martins para o cargo de Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, determinando a leitura deste Termo de Posse que, achado conforme, será assinado pela Presidente do Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva empossada e por mim, Secretária Executiva.

FARIA

Giovana F. Rossi
Profa. Giovana Figueiredo Rossi
Presidente do Conselho de Administração

FARIA

Rodrigo Gava
Prof. Rodrigo Gava
Diretor-Presidente

FARIA

Gustavo Ferreira Martins
Prof. Gustavo Ferreira Martins
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

FARIA

Rita Aparecida da Silva
Rita Aparecida da Silva
Secretária Executiva

Cartório Bandeira
Luciana de Fátima Abranches - Oficial
Rua Gomes Barbosa nº 942 - Centro
Fone: (31)3891-1761

PROTOCOLO Nº 25925 REG Nº 4975, LV/74-A - Pág 18 - AN Nº 29
Luciana de Fátima Abranches
Viçosa MG, 19 de outubro de 2018.
Luciana de Fátima Abranches - Oficial

Despesas:	Emolumento	ISS	Recomp.	TFJ	Total
	111,20	5,56	6,66	39,12	162,54

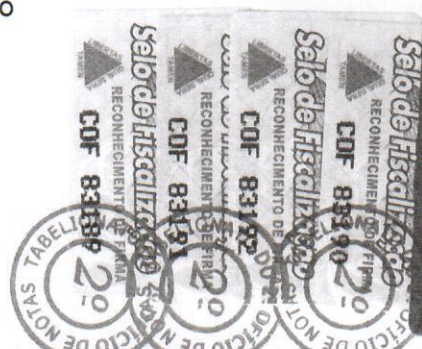
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Cartório Bandeira

Selo Número: CDX37828 - Cod. Seg.: 4636 8844 6376 4529
Total de atos: 3 / Error: 117 86 TFL 39 12 Total: 156 98
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Tabelionato do 2º Ofício de Notas de Viçosa
Rua Arthur Bernardes, 125 - Centro - Viçosa - MG - CEP: 36570-900
Tel. (31) 3891-1761 - tabelionato2@arh2.viçosa.mg.gov.br



Em Testemunho
Adilson Vitor de Freitas
Adilson Vitor de Freitas
Escritório de Notas
Rua F. F. de Azevedo, 66 - Centro - Viçosa - MG - CEP: 36570-900
Fone: (31) 3891-1761



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
RODRIGO GAVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
M4623812 SSP MG

CPF
644.357.686-15

DATA NASCIMENTO
16/11/1970

FILIAÇÃO
ELOY GAVA
MARIZA BARBOSA GAVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00445554764

VALIDADE
03/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
15/12/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VICOSA, MG

DATA EMISSÃO
04/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84803815598
MG566537028

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1985021859

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN